



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO N° 061/2021/SCG
PARECER N° 018/2021-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando n° 099/2021/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, visando à aquisição do **certificado digital, do tipo A1**, solicitado pela Divisão de Pessoal.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando n° 099/2021/SCG - Secretaria de Coordenação Geral;
- 2) Memorando n° 117/2021-DP - Divisão de Pessoal;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Coleta Prévia de Preços, inclusive com uso de preços públicos, cuja **média** foi de R\$ 214,61 (duzentos e quatorze reais e sessenta e um centavos);
- 5) Propostas de Preços apresentadas pelas empresas:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ CERTIPE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 22.677.427/0001-61, com certificado no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), acrescido de taxa de visita, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo um total global de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para prestação do serviço;
- ✓ CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 22.317.405/0001-90, com certificado no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), acrescido de taxa de atendimento, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um total global de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para prestação do serviço;
- ✓ Resolução N° 268/2021 - Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Dotação Orçamentária.
- ✓ Documentação da CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 22.317.405/0001-90:
 - a) CNPJ
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal - SEFAZ/PE;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei autorização para se abster da obrigação de licitar, caso considere conveniente ao interesse do serviço, sendo que tais situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito, determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal N°. 8666/93 e alterações:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso II, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2.002.3.3.90.40.

IV - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, CNPJ N° 22.317.405/0001-90 no valor global de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para fornecimento de **01 (um) certificado digital do tipo A1**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 17 de junho de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro